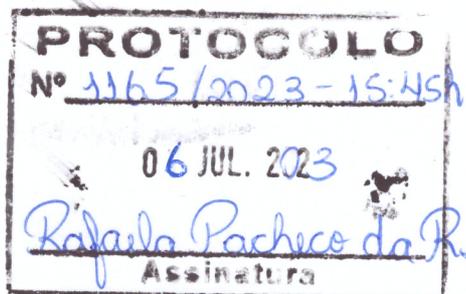




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 55/2023



cria e acresce ao quadro geral de servidores novos cargos de provimento efetivo; acresce número de vagas na Lei Municipal nº 2336/2017; extingue cargos nas Leis Municipais nºs 1796/2005 e 2100/2009; altera padrão de vencimento, atribuições, escolaridade e requisito de habilitação na Lei Municipal nº. 1.796/2005; exclui e altera alíneas que especifica nas Leis Municipais nº 2100/2009, nº 2101/2009 e nº 1941/2007; altera a redação do art. 20 da Lei Complementar nº 001/93; altera e cria padrão de vencimento do cargo de médico na Lei Municipal nº 1796/2005; altera o art. 1º da Lei Municipal 2690/2018, e altera a carga horária para o cargo de médico ESF, no Anexo II da Lei 2690/2018; altera a carga horária e o padrão de vencimento do cargo de fonoaudióloga na Lei Municipal nº 2911/2021 e dá outras providências.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica criado no Quadro de Cargos em Provimento Efetivo do Executivo Municipal, constantes na Lei Municipal nº. 1.796, de 31 de maio de 2005, em seu artigo 3º, os cargos de: Agente de Licitações, Arquiteto, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Informática, Gari, Atendente de Farmácia, Fisioterapeuta, Educador Físico e Analista Ambiental, abaixo discriminados:

Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	Vencimento Básico
Agente de Licitações	01	08	R\$ 4.569,34



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Arquiteto	01	08	R\$ 4.569,34
Técnico em Segurança do Trabalho	01	05	R\$ 2.076,95
Técnico em informática	01	05	R\$ 2.076,95
Gari	04	03	R\$ 1.765,43
Atendente de Farmácia	02	05	R\$ 2.076,95
Fisioterapeuta	03	07	R\$ 3.530,88
Educador Físico	01	06	R\$ 3.219,33
Analista Ambiental	01	06	R\$ 3.219,33

Art. 2º. Acresce vagas de Borracheiro; Enfermeiro; Psicólogo; Dentista; Nutricionista; Técnico de Enfermagem, Médico ESF, Agente de Combate a Endemias na Lei Municipal nº 1.796, de 31 de maio de 2005, em seu artigo 3.º, ficando da seguinte forma:

Categoria Funcional	Nº de Cargos
Borracheiro	02
Enfermeiro	05
Psicólogo	04
Dentista	03
Técnico de Enfermagem	05
Médico ESF	03
Agente de Combate a Endemias	02
Escriturário	10
Motorista	30

Art. 3º. Acresce 07 vagas, totalizando 87 vagas, no cargo de Professor previsto no art. 32 da Lei Municipal nº 2.336/2017.

Art. 4º. Extingue o cargo de Auxiliar de Enfermagem previsto na Lei Municipal nº 1.796, de 31 de maio de 2005.

Art. 5º. Extingue 08 vagas de Visitador do PIM previstas na Lei Municipal nº 2.100/2009, ficando um total de 08 vagas.

Art. 6º. Altera o padrão referencial de vencimento e as atribuições do cargo de Engenheiro, previsto na Lei Municipal nº 1.796, de 31 de maio de 2005, passando a constar conforme o anexo a esta Lei.

Art. 7º. Altera as atribuições do cargo de Escriturário, previsto na Lei Municipal nº 1.796, de 31 de maio de 2005, passando a constar conforme o anexo a esta Lei.



Nota Fiscal Gaúcha

Fone/Fax: (55) 3791-1123 e 3791-1133 - CNPJ: 87.612.909/0001-89
www.palmitinho.atende.net - E-mail: prefeiturapalmitinho@gmail.com
Rua Santos Dumont, 25 - CEP 98430-000 - Palmitinho - Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Art. 8º. Altera a escolaridade necessária para ingresso no cargo de Padeiro, previsto na Lei Municipal nº 1.796, de 31 de maio de 2005, passando a exigir-se Ensino Médio Completo.

Art. 9º. Altera o requisito de habilitação necessária para o ingresso no cargo de Motorista, previsto na Lei Municipal nº 1.796, de 31 de maio de 2005, passando a exigir-se a categoria “D”.

Art. 10 – Exclui a alínea b do inciso IV do anexo II da Lei Municipal nº 2.100/2009 e altera alínea a do inciso IV do anexo II, devendo constar formação completa em nível médio.

Art. 11 – Exclui alínea b do inciso IV do anexo único da Lei Municipal nº 2101/2009, e altera alínea a do inciso IV do anexo único, devendo constar formação completa em nível médio.

Art. 12 – Exclui a alínea b, inciso IV, do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.941/2007.

Art. 13 - Altera a redação do artigo 20, da Lei Complementar nº 001, de 23/04/1993, passando a constar:

“Art. 20. – Adquire estabilidade, após três (3) anos de efetivo exercício, o servidor nomeado por concurso público”.

Art. 14 - Altera e Cria padrão de vencimento “12” nos Arts. 3º e 19, inciso II, da Lei Municipal nº 1796/2005.

Padrão	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
12	R\$ 19.105,00	R\$ 20.058,33	R\$ 21.329,70	R\$ 23.556,52	R\$ 24.828,57	R\$ 26.099,79

Parágrafo único - Altera o art. 1º da Lei Municipal 2690/2018, passando o padrão de vencimento para “12”, também no anexo II da referida lei e altera a carga horária para o cargo de Médico ESF, no anexo II para 40 horas semanais.

Art. 15 - Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 2911/2021, passando a seguinte redação:

Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Fonoaudiólogo	1	6

Parágrafo único - Altera o anexo I da Lei Municipal 2911/2021, passando a carga horária do Cargo de Fonoaudiólogo para 20 horas semanais, bem como, o padrão de vencimento para “6”.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho

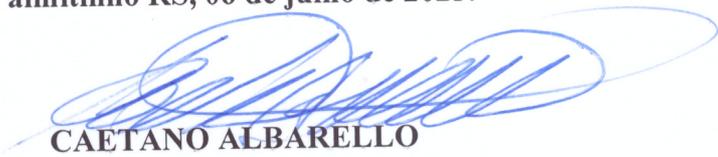


Art. 16 - As atribuições, requisitos para provimento e condições de trabalho dos cargos elencados no art. 1º são as constantes nos Anexos, integrante desta Lei.

Art. 17 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmitinho RS, 06 de julho de 2023.


CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Categoria Funcional: Agente de Licitação

Padrão De Vencimento: 8

Atribuições:

Descrição Sintética: Receber documentos atinentes para elaboração e coordenação de procedimento licitatório

Descrição Analítica: Escolher a modalidade e tipo da licitação, assim como, o regime de execução da contratação a ser utilizada; Autuar o processo e registrar no sistema; Preparar e compilar o edital com a minuta do contrato, termo de referência ou projeto básico e demais anexos; Marcar a data da licitação; Solicitar a publicação do aviso e demais atos necessários da licitação; Numerar as páginas e elaborar termos de abertura e encerramento de volume; Registrar a movimentação e a situação dos processos em andamento no sistema; Elaborar o cadastro de empresas; verificar, separar e despachar a documentação para o crivo de cada setor competente, assim como, emitir o Certificado de Registro Cadastral (CRC); Planejar, dirigir, coordenar e executar as licitações na forma da legislação pertinente, das normas internas, e de acordo com a dotação orçamentária, para a contratação de serviços de fornecimento de materiais e equipamentos; Deliberar atos administrativos, padronizar procedimentos; Fundamentação das contratações; execução, no que couber, das licitações e demais procedimentos a elas vinculados, nos meios eletrônicos ditos "intranet" e "internet"; executar tarefas correlatas.

Condições De Trabalho:

A) Geral: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos Para Provimento:

A) Idade Mínima: 18 anos

B) Instrução: Nível superior completo em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Administração, Economia, Direito.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Categoria Funcional: Arquiteto

Padrão De Vencimento: 8

Atribuições:

Descrição Sintética: Executar e ou supervisionar trabalhos técnicos na área de Arquitetura em serviços públicos municipais.

Descrição Analítica: Projetar, dirigir e fiscalizar obras de decoração arquitetônica; elaborar projetos de prédios e edifícios públicos; realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração de projetos do Plano Diretor do Município; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construção em geral; planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder a vistoria de construções; emitir parecer sobre questões da sua especialidade; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo; desde que devidamente habilitado e autorizado por chefia ou autoridade superior; executar tarefas afins, inclusive editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições De Trabalho:

A) **Geral:** Carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Requisitos Para Provimento:

A) **Idade Mínima:** 18 anos

B) **Instrução:** Nível superior Completo em Arquitetura e Urbanismo, com Habilitação legal para o exercício do cargo de Arquiteto, com registro definitivo na entidade de classe.



Nota Fiscal Gaúcha

Fone/Fax: (55) 3791-1123 e 3791-1133 - CNPJ: 87.612.909/0001-89
www.palmitinho.atende.net - E-mail: prefeiturapalmitinho@gmail.com
Rua Santos Dumont, 25 - CEP 98430-000 - Palmitinho - Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Categoria Funcional: Técnico em Informática

Padrão De Vencimento: 5

Atribuições:

Descrição Sintética: Manipulação, instalação, manutenção ou operação de equipamentos de informática necessários ao processamento eletrônico de dados.

Descrição Analítica: Auxiliar o desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados; realizar instalação e manutenção de software e hardware; controlar e monitorar ambiente operacional da rede de computadores do Município; receber e transmitir dados; executar implantação física de projetos de rede de computadores do Município; prestar assistência técnica na instalação e utilização de equipamentos de informática e seus programas; desenvolver rotinas operacionais; prestar suporte ao usuário; realizar comunicação entre dispositivos; operar sistemas de áudio e vídeo; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo; desde que devidamente habilitado e autorizado por chefia ou autoridade superior; codificar, depurar, testar e documentar programas novos, bem como as alterações dos programas já existentes; identificar e solucionar problemas em softwares e hardwares; elaborar e manter páginas para Internet e Intranet; outras tarefas afins.

Condições De Trabalho:

A) Geral: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos Para Provimento:

A) Idade Mínima: 18 anos

B) Instrução: Ensino médio completo, com curso técnico em informática com no mínimo 1200 (um mil e duzentas) horas ou habilitação legal para exercício do cargo de Técnico em informática.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Categoria Funcional: Técnico em Segurança do Trabalho

Padrão De Vencimento: 5

Atribuições:

Descrição Sintética: Auxiliar na elaboração e implementação da política de saúde e segurança no trabalho;

Descrição Analítica: Orientar os diversos órgãos do Departamento em assuntos de segurança do trabalho; elaborar normas e regulamentos internos de segurança do trabalho; inspecionar as áreas de funcionamento da Administração, bem como seus equipamentos; enviar relatórios periódicos às diversas unidades administrativas, comunicando a existência de riscos, a ocorrência de acidentes e as medidas aconselháveis para a prevenção dos acidentes do trabalho; inspecionar o funcionamento e observância da utilização dos equipamentos de segurança; supervisionar as atividades de combate a incêndio e de salvamento; providenciar na manutenção rotineira, na distribuição, na instalação e no controle dos equipamentos de proteção contra incêndios; realizar o controle da validade dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios emitidos pelo Corpo de Bombeiros; conferir a validade dos equipamentos de segurança instalados nos prédios públicos e locados; colaborar nos projetos de modificações prediais ou novas instalações da Municipalidade, visando a criação de condições mais seguras no trabalho; proceder análises de acidentes, investigação das causas e propostas de medidas preventivas e corretivas; manter cadastro e fazer análises estatísticas dos acidentes, a fim de orientar a prevenção; auxiliar na promoção de campanhas internas de prevenção de acidentes de trabalho; inspecionar e informar sobre o eficaz funcionamento da comissão interna de prevenção de acidentes (CIPA); articular-se com o órgão de medicina do trabalho, visando o estudo e solução de problemas comuns; delimitar as áreas de periculosidade e insalubridade, de acordo com a legislação vigente; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo; desde que devidamente habilitado e autorizado por chefia ou autoridade superior; Distribuir e controlar os equipamentos de proteção individual (EPI), executar tarefas outras tarefas afins.

Condições De Trabalho:

A) Geral: Carga horária de 20 (vinte) horas semanais.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Requisitos Para Provimento:

A) Idade Mínima: 18 anos

B) Instrução: Curso Técnico em Segurança do Trabalho, com habilitação legal para o exercício do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, com registro definitivo da entidade de classe.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Categoria Funcional: Engenheiro Civil

Padrão De Vencimento: 8

Atribuições:

Descrição Sintética: Executar e ou supervisionar trabalhos técnicos na área de Engenharia Civil em serviços públicos municipais.

Descrição Analítica: Executar, supervisionar, planejar e coordenar as atividades de Engenharia Civil no Município; elaborar projetos, cronogramas físico-financeiro, diagramas e gráficos relacionados à programação da execução de planos de obras, acompanhar, fiscalizar e controlar a execução de obras e serviços que estejam sob encargos da Prefeitura Municipal; supervisionar, planejar e coordenar a execução de obras de saneamento básico, construção, reformas ou ampliação de prédios necessários às atividades do serviço; emitir o licenciamento de construções no território do município; desenvolver estudos para a racionalização de processos de construção; emitir laudos e pareceres; fornecer dados estatísticos de sua especialidade; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo; desde que devidamente habilitado e autorizado por chefia ou autoridade superior; elaborar orçamentos e estudos sobre viabilidades econômicas e técnicas; executar tarefas afins, inclusive editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições De Trabalho:

A) Geral: Carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Requisitos Para Provimento:

A) Idade Mínima: 18 anos

B) Instrução: Nível superior Completo em Engenharia Civil. Habilitação legal para o exercício do cargo de Engenheiro, com registro definitivo na entidade de classe.



Nota Fiscal Gaúcha

Fone/Fax: (55) 3791-1123 e 3791-1133 - CNPJ: 87.612.909/0001-89
www.palmitinho.atende.net - E-mail: prefeiturapalmitinho@gmail.com
Rua Santos Dumont, 25 - CEP 98430-000 - Palmitinho - Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Categoria Funcional: Escriturário

Padrão De Vencimento: 4

Atribuições:

Descrição Sintética: Executar trabalhos de escritório que envolve responsabilidade e capacidade de julgamento; conhecimento de legislação, atendimento ao público;

Descrição Analítica: executar trabalhos de apoio administrativo; examinar processos relacionados a assuntos gerais da administração municipal, que exijam interpretações de textos legais, especialmente da legislação básica do Município; redigir expedientes administrativos e documentos oficiais, emitir pareceres e informações; protocolo de documentos oficiais; secretariar reuniões e lavrar as respectivas atas; codificar documentos e extrair relações; executar e ou verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, folhas de pagamento, empenho, organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentos e de legislação; realizar coletas de preços e de materiais que possam ser adquiridas sem concorrência; auxiliar os técnicos durante a implantação de novas normas e rotinas; proceder a conferência dos trabalhos executados; proceder os levantamentos de registros necessários à elaboração de relatórios mensais sobre o movimento e atividades do setor, executar tarefas afins.

Condições De Trabalho:

A) **Geral:** Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos Para Provimento:

A) **Idade Mínima:** 18 anos

B) **Instrução:** Ensino Médio Completo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Categoria Funcional: Analista Ambiental
Padrão De Vencimento: 6

Atribuições:

Descrição sintética: efetuar análise interpretativa em processos de Licenciamento Ambiental considerados de impacto local com emissão de parecer técnico visando à expedição de licenças ambientais nos termos de legislação vigente desenvolver ações de gestão ambiental junto ao órgão ambiental municipal.

Descrição analítica: analisar, avaliar e interpretar processos de licenciamento ambiental de impacto local, emitindo parecer técnico nos termos da legislação vigente; oficial o empreendedor ou requerente a fim de prestar esclarecimento ou complementações, quando couber; elaborar, coordenar e executar projetos na área ambiental, inclusive de educação ambiental de responsabilidade do município; manter registro ativo no Conselho de Classe; emitir certidões, declarações, laudos e outros documentos relativos à sua função; efetuar levantamentos, laudos, diagnósticos ou outros relacionados à preservação, controle, saneamento e melhoramento do meio ambiente; responsabilizar-se pela manutenção ativa e atualizada do Cadastro Técnico Federal em nome da municipalidade; orientar e acompanhar as atividades potencialmente poluidoras consideradas de impacto local; coordenar Unidades de Conservação (UC's) de domínio municipal; executar tarefas correlatas à gestão ambiental municipal; e dirigir veículos no atendimento de suas funções.

Condições De Trabalho:

A) Geral: Carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Requisitos Para Provimento:

A) Idade Mínima: 18 anos

B) Instrução: Curso Superior Engenharia Ambiental, Florestal ou Agronomia. Habilitação legal, pleno exercício da profissão com inscrição no respectivo conselho de class, válida em território brasileiro;

C) CNH Categoria B;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Categoria Funcional: Educador Físico

Padrão De Vencimento: 6

Atribuições:

Descrição Sintética: Promover a saúde das pessoas através da prática de atividades físicas, planejar, supervisionar e coordenar programas de atividades físicas, esportivas e recreativas.

Descrição Analítica: Acompanhar e orientar as pessoas durante a prática de esportes ou exercícios físicos, desde crianças em idade escolar, pacientes que buscam a recuperação de movimentos, pessoas com deficiência física (PCDs) e idosos em geral e que necessitam de cuidados específicos; formar e treinar atletas. Participar de reuniões com profissionais das Estratégia de Saúde da Família - ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita; planejar ações e desenvolver educação permanente; acolher os usuários e humanizar a atenção; trabalhar de forma integrada com as ESF; realizar visitas domiciliares necessárias; desenvolver ações intersetoriais; realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Municipal de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos; formar grupos de atividade física com crianças com sobrepeso e obesidade utilizando os espaços públicos já existentes; formar grupos de ginástica, caminhada, Tai Chi Chuan, Yoga, entre outros, para crianças, jovens, adultos e idosos utilizando os espaços públicos já existentes; formar grupos de dança, luta e capoeira com adolescentes utilizando os espaços públicos já existentes; avaliar e acompanhar os casos encaminhados pelas ESF; desenvolver atividades junto a Secretaria da Assistência Social no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); oferecer orientações que promovam o auto cuidado e a prevenção de riscos em todas as suas ações; mobilizar a comunidade para participar da comemoração do dia mundial da atividade física; integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; reger atividades esportivas e de lazer; atuar na área de ensino e prática esportiva; elaborar programas e plano de trabalho; controle e avaliação de rendimento; utilizar recursos de informática; e executar demais tarefas correlatas e afins.

Condições de trabalho:

A) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Requisitos para provimento:

A) Idade Mínima: 18 anos.

B) Instrução: Ensino Superior Completo em Educação Física com registro no órgão de classe;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Categoria Funcional: Atendente De Farmácia

Padrão De Vencimento: 5

Atribuições:

Descrição Sintética: Atender a população e executar atividades relacionadas a farmácia básica.

Descrição Analítica: Atendimento dos usuários da farmácia municipal, verificando e dispensando os produtos solicitados e registrar a saída dos mesmos no sistema informatizado diariamente; receber, conferir e classificar produtos farmacêuticos; efetuar controle físico e estatístico, dispondo-os nas prateleiras da farmácia, para manter o controle e facilitar o manuseio dos mesmos; proceder à recepção e conferência de medicamentos e análogos, comparando a quantidade e especificação expressa na nota de entrega com os produtos recebidos; executar o serviço de carregamento e descarregamento dos produtos, quando necessário; auxiliar na organização e manutenção do almoxarifado/estoque da farmácia; verificar e controlar o prazo de validade dos produtos farmacêuticos, tirando de circulação os medicamentos vencidos e encaminhando ao descarte; zelar pela limpeza e manutenção das prateleiras, balcões, aparelhos existentes na farmácia e outras áreas de trabalho, mantendo em boas condições de aparência e uso; utilizar recursos de informática; Auxiliar o farmacêutico nas atividades relacionadas à farmácia básica e do componente especializado; participar de processos de educação permanente; seguir as normas e determinações dos superiores hierárquicos; executar outras tarefas correlatas.

Condições De trabalho:

A) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Requisitos para provimento:

A) Idade Mínima: 18 anos.

B) Instrução: Ensino Médio Completo, curso completo de auxiliar/atendente de farmácia.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Categoria Funcional: Fisioterapeuta

Padrão De Vencimento: 7

Atribuições:

Descrição Sintética: Orientar pessoas no tratamento de doenças, através de exercícios, treinos, movimentos, controle da respiração, trações, aplicações, massagens, nebulizações.

Descrição Analítica: Orientar pessoas no tratamento de doenças, através de exercícios, treinos, movimentos, controle da respiração, trações, aplicações, massagens, nebulizações. Prestar assistência na área da Fisioterapia em suas diversas atividades relativas à Ortopedia e à Traumatologia, Neurologia, Geriatria, Reumatologia, Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia (pré e pós-parto), Pediatria, Pneumologia. Atender à população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais. Prestar atendimento na recuperação pós-operatória e/ou tratamentos com gesso. Elaborar e emitir laudos. Anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos. Colaborar nas atividades de planejamento e execução relativo à melhoria do atendimento e qualidade de vida da população. Preparar relatórios de atividades relativos à sua especialidade e outras afins, conforme a necessidade do Município. Prestar assistência na área da Fisioterapia em suas diversas atividades relativas à Ortopedia e à Traumatologia, Neurologia, Geriatria, Reumatologia, Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia (pré e pós-parto), Pediatria, Pneumologia. Atender à população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais. Prestar atendimento na recuperação pós-operatória e/ou tratamentos com gesso. Elaborar e emitir laudos. Anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos. Colaborar nas atividades de planejamento e execução relativo à melhoria do atendimento e qualidade de vida da população. Preparar relatórios de atividades relativos à sua especialidade e outras afins, conforme a necessidade do Município.

Condições De trabalho:

A) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

Requisitos para provimento:

A) Idade Mínima: 18 anos.

B) Instrução: Curso Superior Completo na área de Fisioterapia com registro no órgão de classe.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Categoria Funcional: Gari

Padrão De Vencimento: 3

Atribuições:

Descrição Sintética: Remover lixos e detritos de vias públicas.

Descrição Analítica: Realizar os serviços de coleta de lixo, dentro do horário e roteiros estabelecidos; colocar o lixo coletado em caminhões e descarregá-lo na usina de reciclagem, trabalhar junto às esteiras fazendo a seleção do lixo, efetuar trabalhos de manuseio do lixo para fins de compostagem, zelar pela conservação dos caminhões e dos equipamentos utilizados nos serviços de coleta; efetuar tarefas junto ao aterro sanitário relacionadas com a disposição e seleção dos resíduos sólidos e orgânicos, providenciar a limpeza de ruas, terrenos e pátios públicos; executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

Condições De Trabalho:

A) Geral: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

B) Especial: Sujeito a uso de uniforme equipamento de proteção individual.

Requisitos Para Provimento:

A) Idade Mínima: 18 anos

B) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 55/2023

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente vossas excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe que cria e acresce ao quadro geral de servidores novos cargos de provimento efetivo; acresce número de vagas na lei municipal nº 2336/2017; extingue cargos nas leis municipais nºs. 1796/2005 e 2100/2009; altera padrão de vencimento, atribuições, escolaridade e requisito de habilitação na lei municipal nº. 1.796/2005; exclui e altera alíneas que especifica nas leis municipais nº 2100/2009, nº 2101/2009 e nº 1941/2007; altera a redação do art. 20 da lei complementar nº 001/93; altera e cria padrão de vencimento do cargo de médico na lei municipal nº 1796/2005; altera o art. 1º da lei municipal 2690/2018, e altera a carga horária para o cargo de médico ESF, no anexo II da lei 2690/2018; altera a carga horária e o padrão de vencimento do cargo de fonoaudióloga na lei municipal nº 2911/2021 e dá outras providências.

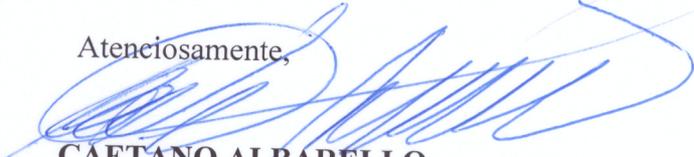
Trata-se de atualização pontual e necessária, no quadro de cargos de provimento efetivo do município, tendo em vista a demanda estrutural com vistas a realização de concurso público, conforme é do conhecimento dos nobres edis, que inclusive fora discutidos com esta casa legislativa, tendo acesso a minuta deste antes de seu protocolo.

Em linhas gerais, a presente atualização dar-se-á, por conta de inúmeros apontes por órgão de fiscalização, no que tange as contratações emergenciais, terceirizações e convênios. Buscando atingir o princípio da economicidade, o presente projeto, também pretende equilibrar a concessão de horas extras, também apontado pelos órgãos de fiscalização.

Demais justificativas, se necessário, poderão ser apresentadas em plenário.

Contando com a compreensão de vossas excelências, solicitando a apreciação, em regime de urgência, e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal